



Município da Nazaré

Câmara Municipal

Divisão de Obras Municipais e Ambiente – Gabinete de Gestão de Infraestruturas

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ - 3.ª FASE

PSS – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJETO

Abril de 2017

Elaboração e Validação:

Tânia Bulhões

(Tânia Isabel Vígia Bulhões, Técnica Superior de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)

Aprovação:

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré)



1. FICHA TÉCNICA

Endereço Completo do Estaleiro / Obra

Avenida Manuel Remígio

2450-106 Nazaré

Dono de Obra

Município da Nazaré – Câmara Municipal

Avenida Vieira Guimarães, 2450-951 Nazaré

Telefone: 262 550 010

Natureza da Obra

Empreitada de requalificação da Marginal da Nazaré – 3.º Fase.

Prazo de Execução Previsto para a 3.ª Fase da Empreitada de Requalificação da Marginal da Nazaré

60 dias

Autor do Projeto

Álvaro Manso, Arquiteto Paisagista

mpaisagista@alvaromanso.com

Telefone: 216 096 969

Elaboração do Plano de Segurança e Saúde em Projeto

Tânia Isabel Vigia Bulhões, Técnica Superior de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

tania.bulhoes@cm-nazare.pt

Telefone: 913 380 710



Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

walter.chicharro@cm-nazare.pt



2. DEFINIÇÕES

Perigo: Fonte ou situação com potencial para o dano, em termos de lesões ou ferimentos para o corpo humano ou danos para a saúde, perdas para o património, para o ambiente local de trabalho, ou uma combinação destes.

Risco: Combinação da probabilidade e da(s) consequência(s) da ocorrência de um determinado acontecimento perigoso. O risco é, por definição, o produto da probabilidade de uma ocorrência, pela severidade (consequências provocadas pela ocorrência).

Autor do Projeto da obra: Adiante designado por autor do projeto, a pessoa singular, reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra.

Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto da obra: Adiante designado por coordenador de segurança em projeto, a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra: Adiante designado por coordenador de segurança em obra, a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Responsável pela direção técnica da obra: O técnico, designado pela entidade executante, responsável por assegurar a direção efetiva do estaleiro.



Dono da obra: A pessoa singular ou coletiva por conta de quem a obra é realizada.

Empregador: A pessoa singular ou coletiva que, no estaleiro, tem trabalhadores ao seu serviço, incluindo trabalhadores temporários ou em cedência ocasional, para executar a totalidade ou parte da obra.

Entidade Executante/Entidade Adjudicatária: A pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis. Pode ser simultaneamente o dono da obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas, que esteja obrigada, mediante contrato de empreitada com aquele, a executar a totalidade ou parte da obra.

Equipa de Projeto: Conjunto de pessoas reconhecidas como projetistas que intervêm nas definições de projeto da obra.

Fiscal da Obra: A pessoa singular ou coletiva que exerce, por conta do dono da obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Subempreiteiro: A pessoa singular ou coletiva autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas que executa parte da obra mediante contrato com a entidade executante.

Trabalhador independente: A pessoa singular que efetua pessoalmente uma atividade profissional, não vinculada por contrato de trabalho, para realizar uma parte da obra a que se obrigou perante o dono da obra ou a entidade executante.



3. INTRODUÇÃO

O Plano de Segurança e Saúde (PSS) que se apresenta, relativo à “Empreitada de Requalificação da Marginal da Nazaré – 3.ª Fase”, foi elaborado na fase de projeto da obra em questão, tendo por pressuposto legal o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.

O principal objetivo deste documento é estabelecer as regras a adotar durante a realização das diversas atividades que se irão desenvolver durante a execução da obra, a fim de limitar os riscos de ocorrência de acidentes e garantir a proteção da saúde e o bem-estar dos trabalhadores. É um documento dinâmico, objeto de permanente atualização e só deverá ser concluído aquando da receção definitiva da obra em questão.

Após a aprovação do presente PSS pelo Dono de Obra, deverá a entidade executante desenvolver e adaptar o presente documento aos meios e métodos de execução de que dispõe efetivamente para a execução da obra, submetendo o mesmo à aprovação e supervisão do Coordenador de Segurança em Obra, quando designado, e/ou ao Dono de Obra.

De notar que toda e qualquer alteração ou acréscimo documental ao presente PSS, deverá sempre ser anexa ao mesmo, de modo a mantê-lo atualizado e conforme a realidade presente na execução da empreitada.



4. ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E PROGRAMAÇÃO

4.1. COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A Comunicação Prévia é uma obrigatoriedade prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, onde é referido que “O dono de obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e fixar cópia da mesma em lugar bem visível. Este documento é exigido sempre que:

- O prazo de execução prevista seja superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

A Comunicação Prévia, bem como todas as alterações que se verificarem à mesma, devem ser anexas ao presente PSS.

4.2 HORÁRIO DE TRABALHO

Deverá ser enviado pela entidade adjudicatária previamente ao início dos trabalhos, para ser autorizado pela Fiscalização da Obra. Após aprovado, deverá ser afixado no estaleiro pela entidade executante, em local bem visível.

4.3 PESSOAL EM OBRA

4.3.1 SELEÇÃO DE SUBEMPREGADOS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

A entidade executante tem como responsabilidade garantir, não só pelos seus funcionários diretos mas também por subempregados como por trabalhadores independentes, o cumprimento de todas as disposições sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

4.3.1.1 Subempregados



Para que se torne legal e legítima a contratação destes serviços, terá de ser conferida toda a documentação aplicável e exigida por lei relativa à entidade contratada. Desta forma a entidade executante deve organizar um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado e que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas:

- A identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
- O número do registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial da construção civil, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
- A atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização;
- Declaração de regularização com a Segurança Social;
- Declaração de situação contributiva regularizada;
- A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade no estaleiro, quando for celebrado por escrito;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (com recibo de prémio);
- Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho (com recibo de prémio);
- O responsável do subempreiteiro no estaleiro.

De acordo com a periodicidade estabelecida nos contratos de seguro celebrados com as companhias de seguro, serão entregues comprovativos atualizados decorrentes do pagamento do seguro de acidentes de trabalho, nunca estes podendo encontrar-se desatualizados.

4.3.1.2 Trabalhadores Independentes

A entidade adjudicatária deverá ainda organizar um registo que inclua, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados e que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas:

- A identificação completa e a residência habitual;
- O número fiscal de contribuinte;
- O número de beneficiário da segurança social;
- A categoria profissional ou profissão;



-
- As datas do início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
 - As apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores respetivos que trabalhem no estaleiro e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos correspondentes;
 - Fichas de aptidão médica válidas, decorrentes da consulta e exames de Medicina no trabalho;
 - Registos de formação na área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
 - Fichas de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual.

Importa referir que os contratos de trabalho, quando celebrados com trabalhadores estrangeiros, deverão ser validados pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

4.4 CRONOGRAMA DETALHADO DOS TRABALHOS

4.4.1 Mapa de Quantidade de Trabalho

O documento referente ao Mapa de Quantidade de Trabalho deverá ser anexo pela entidade adjudicatária ao presente PSS, sendo que, deverá ser apresentado pelo empreiteiro ao dono de obra, para sua aprovação pela fiscalização e pelo Coordenador de Segurança em Obra.

4.4.2 Plano de Trabalhos

O Plano de Trabalhos definitivo deve ser apresentado pelo empreiteiro ao dono de obra, sendo aprovado pela Fiscalização e pelo Coordenador de Segurança em Obra. Deve ser apresentado em gráfico, onde constem todas as atividades a serem desenvolvidas durante a execução da obra e deve ser anexo ao presente PSS.

4.4.3 Cronograma de Mão-de-obra



O Cronograma da Mão-de-Obra definitivo deve ser apresentado pelo empreiteiro ao dono de obra, sendo aprovado pela Fiscalização e pelo Coordenador de Segurança em Obra. Deve ser apresentado em gráfico em valores mensais e valores acumulados expressos em Homens e/ou Homens-hora, de forma a avaliar a eventual necessidade de entrega da Comunicação Prévia e medir o grau de sinistralidade da obra. O Cronograma de Mão-de-Obra deve ser anexo ao presente PSS.



5. SISTEMA DE GESTÃO E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE TODOS OS INTERVENIENTES

Numa obra, graças à diversidade de intervenientes, e tendo em conta as inerentes características sociais, culturais e académicas, existem diversas formas de comunicar a informação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

É função Técnico de Segurança da empresa adjudicatária responsável pela execução da empreitada, auxiliado pelo Coordenador de Segurança em Obra, transmitir toda a informação desta matéria às pessoas chegadas ao estaleiro, tendo em atenção:

- Riscos específicos existentes no estaleiro e que possam estar associados a determinadas tarefas;
- Procedimentos a tomar em caso de acidentes de trabalho;
- Condições de acesso e circulação no estaleiro;
- Exposição do plano de emergência da obra;
- Conduta moral a ter em conta na obra.

Para tal, são sugeridos os seguintes meios de comunicação:

- Cartazes elucidativos;
- Fichas de informação;
- Comunicações internas;
- Ações de informação/formação;
- Reuniões entre Direção de Obra, Coordenação de Segurança e Subempreiteiros.

5.1 AFIXAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Deverá ser promovida a afixação, em local bem visível, no estaleiro de obras, da seguinte informação:

- Comunicação prévia de abertura de estaleiro;
- Índices de sinistralidade laboral;
- Recibo comprovativo de pagamento do seguro de acidentes de trabalho;



-
- Alvará de Construção;
 - Horário de Trabalho;
 - Planta do Estaleiro de Apoio.



6. INSTALAÇÕES SOCIAIS

6.1 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias químicas amovíveis, devendo ser observadas as seguintes condições:

- O número de instalações sanitárias deverá ser adequado ao número de funcionários afetos à obra;
- A sua limpeza deverá ser efetuada diariamente, de modo a garantir as necessárias condições de higiene para a sua utilização.

6.2 VESTIÁRIO

Caso se justifique, deverá existir um espaço com as necessárias condições de higiene, para os funcionários utilizarem como vestiário.

6.3 REFEITÓRIO

Caso se justifique, a firma adjudicatária deverá disponibilizar um espaço com as necessárias condições de higiene, para que os funcionários efetuem as suas refeições.



7. PROJETO DE ESTALEIRO

7.1 LOCALIZAÇÃO

A escolha do local apropriado para a implantação do estaleiro de apoio deverá ter como principais critérios as melhores acessibilidades e condicionalismos da empreitada.

7.2 VEDAÇÃO

A área ocupada pelo estaleiro central deverá ser vedada em toda a sua periferia.

7.3 ACESSOS

Só podem entrar no estaleiro as pessoas e viaturas autorizadas, sendo a entrada do estaleiro devidamente sinalizada e balizada. Deverá ser colocada sinalização que referencie:

- Proibição de entrada de pessoas não autorizadas;
- Obrigatoriedade de uso de colete, botas e capacete de proteção.

7.4 CIRCULAÇÃO INTERNA – PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Nos termos dos pressupostos legais, deverão ser adotadas medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no estaleiro, bem como, de visitas, fornecedores e transeuntes nas imediações do estaleiro. A elaboração do plano de acesso e circulação deverá dar resposta a essa exigência e deverá ser elaborado pela entidade adjudicatária, tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização da empreitada, de modo a garantir a segurança de todos os que operam no estaleiro e junto do mesmo.

De modo a complementar o Plano de Acesso e Circulação que será definido para o estaleiro de obras, deverá ser garantida a afixação de sinalização necessária ao estabelecimento do plano em questão, de forma visível e de fácil compreensão. Uma vez que a sinalização tem como objetivo chamar a atenção de uma forma rápida e inteligível para objetos e situações suscetíveis



de provocar determinados perigos, todos os funcionários afetos à obra, deverão ser informados sobre o significado e âmbito da mesma.

Nenhum trabalho poderá ter início sem que estejam aprovados os projetos de sinalização e circulação, bem como implementados a totalidade dos sinais e dispositivos.

7.5 PARQUE DE MATERIAIS

Deverá ser previsto pela entidade executante um Parque de Máquinas, com área suficiente para permitir uma fácil movimentação, carga e descarga dos materiais, bem como a circulação segura dos trabalhadores e outras pessoas que circulem em obra.

7.6 PARQUE DE MÁQUINAS

Deverá ser previsto um parque de máquinas a céu aberto, de modo a não condicionar a circulação de funcionários e viaturas.

7.7 REGRAS DE DESCARGA

Para todas as operações de movimentação e elevação de cargas devem ser utilizados materiais em bom estado, previamente pesados e adequados à capacidade dos meios de movimentação.

7.7.1 DESCARGA MANUAL

Durante o transporte manual de cargas, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Distribuir as cargas de forma simétrica, por ambos os lados do corpo;
- Repartição dos pesos;
- As cargas devem ser o mais compactas possível;
- Sempre que possível utilizar ajudas mecânicas.



7.7.2 DESCARGA MECÂNICA

As máquinas de carga e descarga de materiais só devem ser utilizadas por funcionários com formação para esse efeito, devendo na zona de laboração de máquinas só estar presentes os funcionários estritamente necessários. De notar que todas as instruções adstritas às máquinas e equipamentos utilizados na descarga mecânica devem ser integralmente cumpridos.

7.8 INFRAESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

Deverão ser providenciadas pela entidade adjudicatária, caso assim se justifique, todas as infraestruturas temporárias necessárias à execução da empreitada, tais como rede provisória de energia elétrica, rede provisória de abastecimento de água e recolha de resíduos sólidos.



8. CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA

A obra referente à Empreitada de Reabilitação da Marginal da Nazaré – 3.ª fase, tem como principais etapas:

1. Arranque de Pavimentos;
2. Movimentação de Terras;
3. Pavimentação;
4. Execução de calçada e Assentamento de Lancil.

Tendo em conta as etapas supramencionadas, que são as que envolverão riscos especiais no desenvolvimento da empreitada, deverá ser elaborada uma identificação dos principais riscos afetos a estas etapas bem como medidas de prevenção para minimizar as suas consequências, aquando da sua ocorrência, documentação essa, que deverá ser anexa a este PSS.

8.2 PRINCÍPIOS GERAIS DE SEGURANÇA DA OBRA

Através da identificação dos riscos relacionados com as etapas descritas em 8.1, pretendem-se obter elevados níveis de segurança e cumprir com os princípios gerais de segurança, designadamente:

1. Eliminar os riscos;
2. Avaliar os riscos que não possam ser eliminados;
3. Combatê-los na origem;
4. Reduzir o tempo de exposição e o número de trabalhadores expostos ao risco;
5. Adaptar o trabalho ao homem;
6. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
7. Garantir o primado da proteção coletiva sobre a proteção individual;
8. Proporcionar a informação e instrução adequadas;
9. Planificar a prevenção.



8.2.1 PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

A entidade adjudicatária deverá aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução, se não possível a eliminação, de riscos profissionais.

Como princípio de prevenção geral a entidade adjudicatária deverá dar prioridade às medidas de proteção coletiva em detrimento das medidas de proteção individual, definindo os equipamentos de proteção coletiva (EPC) a empregar e respetiva implantação nos locais adequados, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos. A documentação em questão deverá ser anexa ao presente PSS.

8.2.2 PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Entende-se por equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devem ser considerados como medida de recurso para o controlo dos riscos. Devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho. Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, importará distinguir os de uso obrigatório, que deverão ser utilizados durante toda a sua permanência no estaleiro, e os de uso eventual ou temporário, que serão utilizados em função do tipo de tarefa a desempenhar. A identificação de todos os tipos de EPI a utilizar, bem como dos riscos que os mesmos visam eliminar/minorar, deverá ser documentada.

Aquando da utilização de EPI, deverão ser asseguradas as seguintes condições:

- Conformidade com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
- Ser adequados aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento do risco;
- Atender às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador;
- Ser adequado ao seu utilizador;
- Quando utilizados em simultâneo devem ser compatíveis entre si.



Aquando da entrega dos equipamentos de proteção individual em questão, deverá ser assinada um documento vulgarmente designado como “Ficha de Distribuição de EPI”, que deverá ser anexa ao presente PSS.

8.3 TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Sempre que ocorram trabalhos com riscos especiais durante a execução da empreitada, deverá proceder-se à identificação e elaboração de uma lista dos mesmos, evidenciando as medidas preventivas a adotar (devendo anexar-se o documento em questão ao presente PSS). Nenhum trabalho poderá ser executado de forma imprevista e com riscos, ainda que não seja considerado no presente PSS.

8.4 PLANEAMENTO DE SEGURANÇA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

O planeamento de segurança da Empreitada de Reabilitação da Marginal da Nazaré deverá ser realizado tendo por base a elaboração de Planos Específicos de Segurança para cada atividade, assentes na identificação e avaliação dos riscos envolvidos na sua execução, com a correta definição de medidas preventivas a implementar para eliminar ou, na impossibilidade, minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais. Toda a documentação decorrente do Planeamento de Segurança da Empreitada em questão deverá ser anexa ao presente PSS.



9. EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Todos os equipamentos de trabalho a utilizar na execução da empreitada deverão ser identificados em PSS, devendo ser elaborada uma avaliação dos riscos afetos à utilização de cada equipamento, bem como as medidas de prevenção necessárias ao seu uso – Avaliação de Riscos.

Por cada equipamento de trabalho, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Manual de Instruções, em Português;
- Declaração de Conformidade CE, em Português;
- Registo Periódico e Plano de Verificações;
- Habilitações do Manobrador;
- Relatório da última revisão;
- Seguro do Equipamento – Recibo comprovativo da liquidação do prémio de seguro.

A documentação em questão deverá ser anexa ao presente PSS.

9.1 PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS

O plano de utilização dos equipamentos de estaleiro permite verificar o número de equipamentos, quer fixos, quer móveis, presentes, em simultâneo, no estaleiro e assim determinarem-se as medidas que se mostrarem necessárias para prevenir os riscos que se possam surgir devido a essa simultaneidade.

Aconselha-se a existência de um modelo para preenchimento, contendo a listagem dos equipamentos que se prevê virem a ser utilizados em obra, a indicação do número e do tipo de equipamentos fixos e móveis, bem como os respetivos tempos de permanência no estaleiro.

Na utilização dos equipamentos, deverão ser tidas em consideração as seguintes regras e medidas de segurança:

- Todas as máquinas devem estar em boas condições mecânicas e elétricas, antes da sua entrada no estaleiro;
- Todos os equipamentos pesados devem ser inspecionados regularmente, antes do início dos trabalhos. Os operadores destes equipamentos devem ser especializados e



competentes para trabalhar com o material sob sua responsabilidade. Os sistemas de segurança terão de estar em boas condições de funcionamento.

- Deverá ser colocada, em todos os equipamentos, a informação relativa à carga, velocidades operação recomendadas avisos específicos de perigo e demais informação essencial necessária à segura laboração dos equipamentos.

Deverão ser implementados os procedimentos necessários à verificação da segurança dos diversos equipamentos em obra (manutenção periódica – revisão periódica de manutenção ou inspeção geral de cada equipamento), nomeadamente fichas de controlo e inspeção para cada equipamento em utilização.



10. PLANO DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

A formação/informação dos trabalhadores, que deverá sempre ser registada em ficha a anexar em anexo deste PSS, deverá incidir em três pontos essenciais:

- Princípios Básicos de Segurança;
- Atuação em Procedimentos de Emergência – Incêndio/Explosão, Acidente de Trabalho, Sismo e Doença Súbita;
- Primeiros Socorros.



11. PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação da entidade executante o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de diversas emergências - acidente de trabalho, incêndios, explosões, sismos, inundações, doença súbita.

Desta forma, deverão ser previstas medidas eficazes de procedimento de atuação das pessoas envolvidas, de forma a assegurar a rápida prestação de primeiros socorros aos sinistrados e a sua rápida evacuação para a unidade hospitalar mais próxima.

Tal informação deverá ser anexa ao presente PSS pela entidade adjudicatária.



12. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A Entidade Executante deverá providenciar um impresso para a comunicação da ocorrência de acidentes em estaleiro.

12.1 ACIDENTES DE TRABALHO GRAVES OU MORTAIS

Sem prejuízo de outras notificações legalmente previstas, o acidente de trabalho de que resulte a morte ou lesão grave do trabalhador, ou que assuma particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho, deve ser comunicado pelo respetivo empregador à Autoridade para as condições do trabalho e ao Coordenador de Segurança em Obra, no mais curto espaço de tempo possível, não podendo exceder vinte e quatro horas. Caso se trate de um acidente de trabalho sofrido por um trabalhador independente, a comunicação do acidente deverá ser feita pela entidade que o tiver contratado.

Todos e quaisquer trabalhos em estaleiro que sejam suscetíveis de destruir ou alterar vestígios do acidente ocorrido deverão ser suspensos até ordem em contrário, sem prejuízo da assistência que deverá ser prestada às vítimas. De igual forma, será responsabilidade da entidade executante, impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente, com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas, até que sejam feitas todas as averiguações necessárias decorrentes da ocorrência do acidente. A Autoridade para as Condições do Trabalho é responsável por realizar o inquérito sobre as causas do acidente de trabalho, devendo proceder com a maior brevidade à recolha dos elementos necessários para a realização do inquérito preliminar. Compete também a esta entidade autorizar a continuação dos trabalhos com a maior brevidade possível, desde que a entidade executante comprove estarem reunidas as condições técnicas ou organizativas necessárias à prevenção dos riscos profissionais.

12.2 ACIDENTES DE TRABALHO NÃO GRAVES

Na ocorrência de acidentes de trabalho não graves, enquadráveis no âmbito do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o Técnico de Segurança afeto à empreitada deverá



assegurar, ainda assim, a comunicação escrita, no prazo de 24 horas à Coordenação de Segurança em Obra.

12.3 INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES, COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AOS MESMOS E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

No prazo máximo de uma semana após a data de qualquer acidente, o Técnico de Segurança deverá enviar ao Coordenador de Segurança em Obra o Relatório de Investigação do Acidente, que deverá conter, no mínimo, as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas destinadas a evitar a ocorrência de acidentes do mesmo tipo.

Mensalmente deverá ser elaborado um registo com o resumo da situação de acidentes de trabalho ocorridos, o qual pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos nesse mês e os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontram de baixa.

Importa ainda referir que a entidade executante deverá elaborar, mensalmente, mapas de índice de sinistralidade laboral, devendo fazê-lo em impresso próprio, que deverá ser anexo ao presente PSS.



13.COMPILAÇÃO TÉCNICA

Para a elaboração da Compilação Técnica, a Entidade Executante deverá entregar, dentro dos prazos a definir com o Coordenador de Segurança em Obra, os elementos relevantes para intervenções futuras durante a exploração da construção. Para que tal se verifique, antes do final da obra deverão ser realizadas reuniões com a coordenação de segurança e com a fiscalização da empreitada, de modo a garantir a entrega dos elementos necessários.